



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 072/2017

REGIME DE EMPREITADA GLOBAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 575/2017

AUTORIZAÇÃO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Pelo presente Contrato para aquisição de peças e serviço de mão de obra para conserto da motoniveladora CASE VHP 845, lotada na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, de um lado o **MUNICÍPIO DE IVORÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CGC/MF sob o nº 92.457.175/0001-40, com Sede à Av. Garibaldi, 1098, na Cidade de Ivorá, representado pelo Sr. Prefeito Municipal, Sr. **ADEMAR VALENTIM BINOTTO**, brasileiro, casado, servidor público, inscrito no CPF sob nº 270.828.570-04, RG. nº 6012331151, residente na Rua André Cargnelutti, nº 85, Bairro Centro, cidade de Ivorá – RS, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **J MALUCELLI EQUIPAMENTOS S.A.**, inscrita no CNPJ sob o 95.424.321/0004-72, localizada na Rua Frederico Mentz, Bairro Navegantes, na cidade de Porto Alegre - RS, neste ato representado pelos Srs. **RAFAEL MALUCELLI**, brasileiro, casado, diretor presidente, residente e domiciliada Rod. Do Café BR 277, KM 0,5, nº 425, Bairro Santo Inácio - RS, portador da Carteira de Identidade nº 4446765-8, emitida pela SSP/PR, inscrita no CPF sob o nº 031.712.769-17 e **LUIZ HENRIQUE DAL MOLIN MOLINARI**, brasileiro, casado, Diretor Vice-Presidente, residente e domiciliado na Rodovia do Café BR 277, KM 0,5, nº 425, bairro Santo Inácio, CEP 92.305-100, cidade de Curitiba/PR, de ora em diante denominados simplesmente **CONTRATADOS**, de conformidade com o Processo Administrativo nº. 575/2017 e Autorização de Prestação de Serviços nº 248/2017, tem entre si como justo e plenamente acordado as cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Aquisição de peças e serviço de mão de obra para conserto da motoniveladora CASE VHP 845, lotada na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, conforme descrição a seguir:



ITEM I:

01	CODIGO	QUANT	DESCRIÇÃO DAS PEÇAS	VALOR UNT. (R\$)	VALOR TOTAL(R\$)
	79102659	01	RETENTOR DE BORRACHA	116,23	116,23
	84304778	01	CONJ. MANGUEIRA COMPRESSOR	1.391,65	1.391,65
	VALOR TOTAL PEÇAS				R\$ 1.507,88
	DESCRIÇÃO SERVIÇOS (MÃO DE OBRA)				VALOR (R\$)
	MANUTENÇÃO DO AR CONDICIONADO (LIMPEZA, TROCA DO GÁS, TROCA FILTRO, ÓLEO COMPRESSOR) E DESLOCAMENTO DO TÉCNICO PARA CONserto				3.124,00
	MANUTENÇÃO DO RETENTOR DE BORRACHA DO EIXO DIANTEIRO E DESLOCAMENTO DO TÉCNICO PARA CONserto				698,40
	VALOR SERVIÇOS (MÃO DE OBRA)				R\$ 3.822,40

VALOR TOTAL DE SERVIÇOS E MÃO DE OBRA: R\$ 5.330,28

CLÁUSULA SEGUNDA- DA EXECUÇÃO

2.1 A Empresa terá 15 dias para a realização dos serviços a contar da assinatura deste contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

2.2 Os serviços deverão ser executados no pátio da Prefeitura Municipal de Ivorá e, sita na Avenida Garibaldi, nº1098, no horário compreendido das 7h30min às 13h30min de segunda a sexta feira.

2.3 Verificada a desconformidade de algum dos serviços ou de alguma peça, a empresa deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas na lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 O preço total para o presente ajuste é de **R\$ 5.330,28** (cinco mil trezentos e trinta reais e vinte e oito centavos), sendo **R\$ 1.507,88** (Um mil quinhentos e sete reais e oitenta e oito centavos) referente às peças e **R\$ 3.822,40** (três mil oitocentos e vinte e dois



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ

reais e quarenta centavos) referente à mão de obra, constante da proposta vencedora da cotação de preços, aceito pela **CONTRATADA**, entendido como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

CLÁUSULA QUARTA- DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado a vista, após a vistoria do Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos, em um prazo de 05 dias.

4.2 Para o efetivo pagamento, a empresa deverá apresentar nota fiscal.

4.3 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

4.4 Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

4.5 A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número do pregão, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

CLÁUSULA QUINTA: DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 05 SEC. MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

UNIDADE: 1 NÚCLEO DE SERVIÇOS URBANOS

PROJETO ATIVIDADE: 2021

CONTA: 2382 – MATERIAL DE CONSUMO

SUB-CONTA: 2531 – MAT. P. MANUT. DE VEÍCULOS

VALOR: R\$ 1.507,88

RECURSO: 1055-CIDE-CONTRIB. INTERV. DOMINIO ECONOMIC.

ÓRGÃO: 05 SEC. MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

UNIDADE: 1 NÚCLEO DE SERVIÇOS URBANOS

PROJETO ATIVIDADE: 2021

CONTA: 2383 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS

SUB-CONTA: 2532 – MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS

VALOR: R\$ 3.822,40

RECURSO: 1055-CIDE-CONTRIB. INTERV. DOMINIO ECONOMIC.

CLÁUSULA SEXTA: DA GARANTIA

6.1 Fica acordado entre as partes que os as peças terão garantia de 3 (três) meses e os serviços de mão de obra 06 (seis);



CLÁUSULA SÉTIMA- DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

7.1.Dos Direitos

1.1.- da CONTRATANTE: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas; e

1.2.- da CONTRATADA: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

7.2.- Das Obrigações

7.2.1.- da CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado; e

b) dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

7.2.2.- da CONTRATADA:

a) prestar os serviços na forma ajustada;

b) atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

c) manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

d) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, tributários e comerciais;

e) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre a Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais adequados;

CLÁUSULA OITAVA- DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido de acordo com o art.79, da Lei Federal nº8.666/93.

Parágrafo Único: a rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação até o limite de prejuízos causados à CONTRATANTE, bem como na assunção do objeto do contrato pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.



CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*

b) manter comportamento inadequado durante o pregão: *afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;*

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*

d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*

e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez)¹ dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*

f) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*

g) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

7.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

7.3 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

Se o contratado causar danos à Administração Municipal (contratante) fica obrigado a repará-lo, conforme o artigo 927 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO PELO MUNICÍPIO

O encarregado pela fiscalização do cumprimento do contrato é o Sr. Erineo Marostega, Secretário Municipal de Obras e Serviços Público, a qual fica responsável pelo seu cumprimento nos termos do artigo 67, da lei de Licitações nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas ao presente contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em duas vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Ivorá, 18 de dezembro de 2017.

ADEMAR VALENTIM BINOTTO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

RAFAEL MALUCELLI
J MALUCELLI EQUIPAMENTOS S.A
CONTRATADO

LUIZ HENRIQUE DAL MOLIN MOLINARI
J MALUCELLI EQUIPAMENTOS S.A
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

CPF:

.....
.....

.....
.....